

Requisito fundamental alvo da contribuição	Instituição	Classificação da instituição	Texto proposto ou comentário apresentado	Justificativa para o texto proposto	Posicionamento da coordenação do GT	Justificativa do posicionamento da coordenação do GT
2.1	Abipag	Associação	A ABIPAG entende que para que seja garantida segurança jurídica suficiente ao modelo de pagamentos instantâneos no país, bem como aos seus participantes e usuários, deve ser instituído por este D. Banco Central um arcabouço normativo específico sobre o tema. Em consonância com a experiência de modelos adotados (ou em fase de implementação) em países como EUA, Suécia, Austrália, a ABIPAG entende que seria benéfica para o mercado, assim como para estímulo da concorrência, a possibilidade de existência de mais de um arranjo de pagamento instantâneo, operados por diferentes players. Deste modo, entende-se que o modelo da Austrália merece um olhar atento, onde o órgão regulador é o responsável por determinar normas legais gerais indispensáveis ao bom funcionamento do sistema e em que há um arranjo de pagamento instantâneo geral. A esse arranjo, se integram múltiplos instituidores de arranjo instantâneos, viabilizando a oferta de serviços adicionais – sendo mais atrativo ao usuário. É importante assegurar também que os arranjos instituídos por participantes do mercado sejam plenamente interoperáveis entre si, de modo a garantir e estimular a concorrência. Para tal, se mostra necessário que o ecossistema de pagamentos instantâneos possua como premissa fundamental a interoperabilidade nativa, garantida por meio de regulamentação aplicável. Primordial que a norma instituída por este D. Banco Central contemple a padronização entre os requisitos mínimos e comuns para operação de cada arranjo de pagamento instantâneo, a fim de garantir a interoperabilidade entre eles. Assim, seria necessário que o regulador determinasse, entre outras medidas, a adoção de padrão técnico de comunicação, a exemplo do padrão SFN – já plenamente utilizado em nosso mercado. Neste sentido, primordial que a regulação deste D. Banco Central atribua, também, a definição de diretrizes para trocas de informações e experiência do usuário. No que se refere às tarifas a serem cobradas, em princípio, a ABIPAG entende que cabe ao operador de cada arranjo a definição sobre o seu respectivo preço. Isto pois a definição artificial de preços, a menor ou a maior, poderia ser prejudicial à difusão do ecossistema de pagamentos instantâneos em médio e longo prazo.	Destaca-se que a interoperabilidade nativa é essencial, uma vez que a criação de interoperabilidade entre arranjos após o início de suas operações pode ser custoso e moroso, bem como inviabilizar a entrada de novos players – o que fomentaria a concentração deste mercado. O estímulo à concorrência no mercado de pagamentos instantâneos pode vir a ser elemento essencial para sua adoção em grande escala, uma vez que garante a entrada de um maior número de participantes aos arranjos, inclusive de menor porte – aumentando a eficiência e a capilarização para oferta do serviço e reduzindo custos ao usuário final. Em um ecossistema em que uma única IMF privada processa os pagamentos inibe-se o estímulo à inovação, uma vez que não há concorrência. Não obstante, a ABIPAG acredita que o arcabouço legal a ser instituído por este Banco Central deve garantir isonomia entre os participantes e os instituidores dos arranjos de pagamento instantâneos.	Não se aplica	Texto do requisito fundamental em forma de pergunta.
2.1	Abranet	Associação	Considerando a atual existência de normas de ordem pública sobre os sistemas financeiro e de pagamentos; considerando a existência da previsão de interoperabilidade entre os arranjos de pagamento e a garantia do uso de uma única conta de depósito à vista ou de pagamento para realização das transações de pagamento; considerando a necessidade de prévia aprovação das infraestruturas de mercado, na qual já serão levadas em conta as funcionalidades sistêmicas básicas; entendemos que neste primeiro estágio o BCB deveria, a princípio, apenas lançar um guia para o desenvolvimento de soluções de pagamentos instantâneos lastreados nas regras existentes, sem prejuízo do preenchimento de eventuais lacunas derivadas do sistema de pagamentos instantâneos nessa legislação. Assim, o processo de autorização e vigilância dos arranjos seria baseado nestas regras já sistematizadas e existentes, valendo-se o BCB do arcabouço normativo editado. No entanto, para isto, é necessária a vigência da garantia de interoperabilidade entre os arranjos de pagamento tal como hoje prevista na Lei 12.865/13 e principalmente na Circular 3.682/13 e seu regulamento anexo. Considerando a existência do arranjo TED do BCB e a interoperabilidade entre arranjos que propicia; entendemos que o BCB deveria, a princípio, valer-se da regulação já existente, sem prejuízo de definir os requisitos fundamentais necessários, por exemplo, aumento do prazo da disponibilidade para 24x7 (ou seja, apenas preencher eventuais lacunas em relação à regulamentação hoje existente). De fato, para maior competição no sistema de transferências, este BCB dotou as instituições de pagamento com a possibilidade de operar no sistema TED, ampliando as possibilidades dos consumidores em termos qualitativos e tarifários, por meio da ampliação da competição. Isso ainda se operará no médio prazo, uma vez que a maior parte das instituições de pagamento ainda se encontra em processo de autorização perante o BCB. De outra vertente, caso o BC opte por instituir um novo arranjo, entendemos que, para maior eficácia, eficiência e concretude dos princípios acima elencados, não vemos sentido na manutenção de um arranjo TED, principalmente se continuar vigente a interoperabilidade entre arranjos abertos e fechados.		Não se aplica	Texto do requisito fundamental em forma de pergunta.
2.1	Febraban e Abecs	Associação	O grupo entende que o Banco Central deve ser o instituidor do arranjo geral de pagamentos no âmbito do produto pagamentos instantâneos. Adicionalmente, os participantes entendem necessária a indicação e aprovação pelo Bacen das entidades e seus papéis e responsabilidades no arranjo. Salientamos que é imprescindível que haja regulação clara e específica no que se refere à mecanismos de identificação de clientes e prevenção a fraudes pelos agentes iniciadores e recebedores de pagamentos a fim de manter a segurança do sistema.		Não se aplica	Texto do requisito fundamental em forma de pergunta.
2.1	FIS - Brasil	Consultoria	É suficiente a existência de um documento formal, não normativo, que sirva como um guia para o desenvolvimento de soluções de pagamentos instantâneos. O BCB deve ser o instituidor de um arranjo geral que englobe todos os arranjos, plenamente interoperáveis, que façam parte do ecossistema de pagamentos instantâneos brasileiro, incluindo o arranjo atual da Transferência Eletrônica Disponível – Ted – instituído pela Circular nº 3.115.	Entendemos que o BCB deve ser o instituidor de um arranjo geral que englobe todos os arranjos, plenamente interoperáveis, que façam parte do ecossistema de pagamentos instantâneos brasileiro.	Não se aplica	Texto do requisito fundamental em forma de pergunta.
2.1	BCBO	Escritório de Advocacia	Como regras básicas a serem incluídas/observadas em legislação a ser emitida pelo Bacen, sugerimos: • solidez da base legal dos arranjos apta a combater a lavagem de dinheiro (p.ex. Know your Customer feito de maneira automática por conta da necessidade de realização do pagamento instantâneo por autorização via autenticação com digital); • política de privacy (GDPR); • conciliar com Código do Consumidor, para evitar prejuízo ao pagador, pela eventual não entrega/realização do que está sendo pago (por conta do caráter de irrevogabilidade da transação); • conciliar compras/vendas à prazo feitas pelo pagamento instantâneo (talvez pela sistemática de compra recorrente); • criar safe harbor para revogar a operação em caso de fraude comprovada ou de erro de endereçamento; • estar em sintonia com a legislação fiscal (eventuais retenções na fonte de impostos em determinados pagamentos).	O BCB deve regerar e instituir uma nova plataforma de operação para pagamento instantâneo, onde as transações são processadas e operacionalizadas de maneira similar ao modelo das plataformas on line de transferências de recursos ao exterior, tendo como premissa a desintermediação, desburocratização e simplificação dos processos.	Não se aplica	Texto do requisito fundamental em forma de pergunta.
2.1	CIP	IMF	Entendemos que o BCB deve definir em norma os requisitos fundamentais, já que não há garantia que a autorregulação abrangerá todo o mercado, em especial se considerarmos que as Instituições de Pagamento não contam ainda com uma entidade com representatividade relevante. Além disso, a previsão de tais requisitos em normas permitirá que no processo de autorização/vigilância, ocorra o direcionamento do que é tido, pelo BCB, como fundamental, trazendo maior segurança e eficiência ao mercado. A exemplo da TED e DOC, seria importante a criação de um novo arranjo geral de transferência regulado pelo BCB.		Não se aplica	Texto do requisito fundamental em forma de pergunta.

2.1	Mastercard-Vocalink	IMF	Segundo nossa experiência, é necessária a publicação de regras, políticas e normas para criar e operar um programa abrangente. Isso promoverá segurança e solidez e, mais importante, o uso do sistema. De modo geral, recomenda-se a definição de um livro de regras, semelhante ao usado na UE para o SCT, SDD e SCT Inst. Ele estabelece obrigações para a prestação de serviços pelos PSPs aos seus clientes. O livro de regras também define áreas diferentes, como conteúdo informativo, formato das mensagens a serem transmitidas entre as instituições pagadores e beneficiários, capacidade de alcance (ou seja, até que ponto o PSP participante pode estar disponível para enviar pagamentos a outros PSPs ou receber pagamentos delas), tempo de resposta, disponibilidade e usabilidade dos fundos recebidos na conta do beneficiário. Os PSPs declararão estar em "conformidade" com tal modelo. Esse modelo não define explicitamente o Mecanismo de Compensação e Liquidação (CSM) usado para cumprir os acordos interbancários, mas define claramente o que deve ser feito por meio de parâmetros externos – ou seja, processa, em determinado tempo, envia mensagens contendo as informações exigidas, facilita a disponibilidade imediata dos fundos sem risco etc., facilita o alcance a todas as contas participantes. Em resposta a isso, o CSM tende a se "auto-normalizar". Esperamos que essas regras sejam definidas por uma associação das instituições que atuam no segmento, uma entidade não governamental ou órgão regulador (Banco Central/Ministério da Fazenda), conforme a prática nacional. A prática na Europa é estimular a resposta do setor por meio de uma entidade não governamental e, depois, quando a abordagem for verificada no mercado por aqueles que a adotarem antecipadamente, obrigar os PSPs (por meio de Diretrizes de Serviços de Pagamento) a aderir ao serviço. Temos experiência considerável no desenvolvimento de regras de programas e serviços para sistemas de pagamento e poderíamos preparar em conjunto com o Banco Central as regras para o ecossistema de pagamentos instantâneos . Como alternativa, oferecemos serviços de revisão do conjunto de regras, aplicando nossos conhecimentos e experiência como operador de um sistema dessa natureza. Para o modelo card-based, idealmente o BCB deve criar um conjunto de regras complementares às regras já existentes com o objetivo de padronizar o funcionamento de diversos casos de uso neste modelo, como, por exemplo: • Tempo para disponibilizar os fundos para o recebedor • Limites para cada caso de uso (valor por transação, montante diário e(ou) mensal) • Autenticação do pagador para evitar possíveis fraudes • Notificações • Regras de PLD • Padronização na mensagem no extrato no recebedor.	A publicação das regras, políticas e padrões para o novo serviço proporcionará os seguintes benefícios: • Determinar uma proposta/expectativa clara ao cliente para pagamentos instantâneos. Isso significa que tanto os beneficiários finais como os desenvolvedores de propostas de terceiros podem definir uma norma comum (regulamento de normas abertas às instituições para prestação de serviços de pagamentos aos usuários - UPI na Índia, PSD2 na Europa, Open Banking no Reino Unido) que opere em conjunto com a padronização interbancária ao criar um "ecossistema" plenamente funcional. • Proporcionar inovação pelos mecanismos de compensação e liquidação (CSMs) ao adotar tecnologia. • Permitir a competitividade entre os CSMs e, consequentemente, obrigá-los a proporcionar interoperabilidade e/ou soluções de alcance. • Flexibilidade quanto à quantidade de determinações regulatórias usadas (pode começar leve e aumentar o nível posteriormente). • Garante flexibilidade suficiente para que os prestadores de serviços a usuários finais, os PSPs e os processadores centrais se diferenciem em níveis de serviços.	Não se aplica	Texto do requisito fundamental em forma de pergunta.
2.1	TecBan	IMF	Entendemos que o BCB deve definir em norma os requisitos fundamentais, já que não há garantia que a autorregulação abrangerá todo o mercado, em especial se considerarmos que as Instituições de Pagamento não contam ainda com uma entidade com representatividade relevante. Além disso, a previsão de tais requisitos em normas evitaria que fossem apresentadas as minutas de regulamento/regras dos arranjos ao BCB e, apenas no processo de autorização/vigilância, houvesse o direcionamento do que é tido pelo BCB como fundamental, trazendo maior segurança e eficiência ao mercado. Não vemos obrigatoriedade de o BCB ser um IAP, bastando, na nossa opinião, que defina os requisitos fundamentais do ecossistema de pagamentos instantâneos brasileiro.		Não se aplica	Texto do requisito fundamental em forma de pergunta.
2.1	Getnet	IP	É sabido que essa iniciativa do BCB tem a intenção de fomentar a liberdade do mercado para criar novos produtos, novos arranjos de pagamentos instantâneos, prática que se prolifera ao redor do mundo. Contudo, cabe salientar que essas práticas se proliferam predominantemente em países em que a penetração bancária é baixa, a exemplo da África, que está muito distante do cenário de penetração brasileiro. O modelo de pagamentos instantâneos é alternativa válida para aqueles que não tem possibilidade de serem inseridos em relacionamento bancário. Assim, não ficam excluídos do mundo transacional que o relacionamento na qualidade de cliente de banco proporciona. A Getnet entende que na linha da Circular 3885 promulgada em 2018 pelo próprio BCB, a entrada de novos players no mercado é livre, até que se atinja o volume de transações indicado no art. 6º da mesma norma. Nesse sentido, para que o real fomento de condições iguais de operação seja patrocinado pelo BCB, entendemos que sim, o BCB deve definir em norma os requisitos fundamentais do ecossistema de pagamentos instantâneos brasileiro. Quanto a criação de arranjos específicos, novamente para instigar o ingresso de novos entrantes no mercado, entendemos que o BCB deve limitar-se a definir os requisitos fundamentais de arranjos interoperáveis.		Não se aplica	Texto do requisito fundamental em forma de pergunta.
2.1	MercadoPago	IP	As normas para arranjos de pagamentos instantâneos devem seguir as mesmas regras existentes para outras modalidades de arranjos já existentes, sem necessidade de se criar uma norma específica para essa modalidade. Os players deverão participar/serem consultados no momento de elaboração do instrumento não normativo.	Os arranjos de pagamentos já existentes funcionam de forma eficiente e segura sem que o BCB tenha precisado incluir muitas definições ou limitações em suas normativas por modalidade. Desta forma, o BCB não engessará as possíveis estruturas e soluções que podem ser criadas para que as instituições financeiras e instituições de pagamento possam oferecer soluções de pagamento instantâneas.	Não se aplica	Texto do requisito fundamental em forma de pergunta.
2.1	MercadoPago	IP	A atuação do BCB deve se limitar à definição de diretrizes ou requisitos fundamentais do ecossistema de pagamentos instantâneos. A interoperabilidade entre arranjos é essencial para a viabilidade dos pagamentos instantâneos.	A definição de diretrizes por um documento não normativo ao invés de regras via normativos visa não engessar as possíveis estruturas e soluções que podem ser oferecidas aos cidadãos para a realização de pagamentos instantâneos.	Não se aplica	Texto do requisito fundamental em forma de pergunta.
2.1	Nubank	IP	Apesar das dificuldades em ter uma resposta definitiva de antemão a uma pergunta com alto grau de abstração, de maneira geral, acreditamos que modelos que possibilitem a coexistência de diferentes tipos de arranjos (abertos e fechados), que tenham a possibilidade de interoperar entre si, sem perder suas características essenciais, seja a melhor solução para este momento. Da mesma maneira, o Banco Central deve atuar regulando camadas do mercado onde haja maior dificuldade de participação de novos entrantes e consequentemente maior dificuldade para garantir a competitividade - como, por exemplo, a camada de compensação e liquidação - ao mesmo tempo que permite flexibilidade para que os atores atuando nas pontas - na camada de negócios - utilizem modelos de arranjos que melhor reflitam suas necessidades de negócio. No contexto de uma proposta à atuação do Bacen, entendemos que uma regulamentação macro da participação de agentes como PSP em arranjos abertos de métodos de pagamento se faz necessária, na linha em que estes participantes tenham flexibilidade de negociar seus próprios modelos de negócio dentro de critérios mínimos embasados por um guia de atuação do Bacen. Em referência aos players atuantes nas camadas de compensação e liquidação, somos inclinados ao entendimento de que estes agentes deveriam ter uma atuação com fiscalização mais restrita pelo Bacen, contudo não de modo a restringir a flexibilidade de negociação de outros players atuantes no arranjo.		Não se aplica	Texto do requisito fundamental em forma de pergunta.

2.1	B2W Digital	Subcredenciador	O BCB deve definir em norma os requisitos fundamentais do ecossistema de pagamentos instantâneos brasileiro? RESPOSTA: Sim, os arranjos deveriam ter requisitos mínimos que definem sua aprovação pelo BCB. Ou é suficiente a existência de um documento formal, não normativo, que sirva como um guia para o desenvolvimento de soluções de pagamentos instantâneos? RESPOSTA: Não, é necessário um documento normativo. Nesse caso, o processo de autorização e de vigilância dos arranjos de pagamento instantâneos seria o responsável para assegurar que as soluções estão em conformidade com os requisitos fundamentais. O BCB deve ser o instituidor de um arranjo específico (como o arranjo da Transferência Eletrônica Disponível – Ted – instituído pela Circular nº 3.115)? RESPOSTA: não necessariamente. Apenas se não houverem proponentes que atendam os requisitos desejados pelo BCB Ou o BCB deve ser o instituidor de um arranjo geral que englobe todos os arranjos, plenamente interoperáveis, que façam parte do ecossistema de pagamentos instantâneos brasileiro? Resposta: Sim. O Bacen deve estabelecer requisitos mínimos através de um arranjo geral. Ou o BCB deve se limitar a definir os requisitos fundamentais e não estabelecer regras gerais por meio de normativos? RESPOSTA: Não, os requisitos devem ser normativos	Os requisitos dos arranjos devem atender as exigências esperadas do BCB sobre os IAP Instantâneos. Para garantir esta expectativa, as exigências devem ser normativas	Não se aplica	Texto do requisito fundamental em forma de pergunta.
2.1	SumUp	Subcredenciador	Entendemos que todos os requisitos fundamentais devem ser definidos em norma. O processo de autorização e vigilância também deve ser conduzido pelo BCB de modo a garantir a segurança do arranjo e seus participantes. Entendemos que o BCB deva atuar como instituidor de arranjo específico de forma a definir requisitos fundamentais e regras para o funcionamento, bem como garantir a supervisão da nova estrutura.		Não se aplica	Texto do requisito fundamental em forma de pergunta.
2.2.1	Abranet	Associação	Sugerimos ao BCB considerar acrescentar eventuais novas regras àquelas previstas principalmente no art. 17 do Regulamento anexo à Circular 3.682/13, que estabeleceu como forma de maximizar o efeito das redes de pagamento para viabilizar a interoperabilidade entre arranjos.		Não se aplica	Sugestão fora do escopo dos documentos em consulta pública.
2.2.1	Febraban e Abecs	Associação	Uma vez que os participantes entendem necessária a participação do Banco Central como instituidor do arranjo geral de pagamentos, as regras de funcionamento deverão estar escritas em regulamento específico para pagamentos instantâneos. Além disso, caso seja intenção do regulador ampliar a participação para entidades que não integram o Sistema de Pagamentos Brasileiro, o grupo entende necessário estabelecer critérios mínimos a fim de garantirmos um cenário com riscos controlados.		Acatado	
2.2.1	CIP	IMF	Na nossa visão as regras precisam estar descritas, mesmo nas situações em que o arranjo não tenha atingido os critérios necessários para ser integrante do SPB.		Não se aplica	As regras gerais do ecossistema serão definidas normativamente pelo BCB.
2.2.1	MercadoPago	IP	De acordo. Adicionalmente, é importante que não haja nenhum tipo de limitação para pagamentos instantâneos entre diferentes arranjos de pagamento, bem como para pagamentos instantâneos transfronteiriços, ainda que a tecnologia necessária para tal possa não estar disponível desde o início das operações de pagamentos instantâneos.	É importante que não seja definido nenhuma limitação ou restrição para a realização de pagamentos instantâneos, para não barrar possíveis soluções tecnológicas que podem ser desenvolvidas no futuro.	Não se aplica	Comentário apresentado não propôs alterações no documento.
2.2.1	Nubank	IP	Em termos de governança, entendemos na mesma linha trazida pelo Bacen em seu descritivo das matérias do Subgrupo 2 que as regras de cada arranjo devem estar detalhadamente descritas em seu respectivo regulamento, de acordo com o previsto no art. 17 do Regulamento anexo à Circular no 3.682, mesmo nos casos em que o arranjo não atingiu os critérios necessários para ser integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro.		Não se aplica	Comentário apresentado não propôs alterações no documento.
2.2.2	Abipag	Associação	ABIPAG concorda com a proposição. Adicionalmente, comenta que caso seja o usuário o responsável por inserir informações verdadeiras, porém incorretas, este deve se responsabilizar, tendo em vista a irrevocabilidade do pagamento. A fim de mitigar tal risco, sugere-se – além do disposto no ponto 2.2.3 a seguir – que seja implementado passos de segurança adicionais com exigência de confirmação por parte do Usuário das informações inseridas. A criação de tal medida garantirá maior segurança jurídica ao ecossistema de pagamentos instantâneos e coibirá a prática de fraudes e demais ilícitos.	A ABIPAG reconhece a necessidade de responsabilização por fraude e efetivação de pagamento não autorizado. Entende-se que o combate a tais práticas é essencial para garantir segurança aos participantes dos arranjos, bem como garantir credibilidade ao próprio ecossistema de pagamentos instantâneos e ao SPB. Quanto aos casos de endereçamento errado de pagamento, enfatiza-se que devem ser analisados de acordo com o responsável pelo erro no endereçamento.	Não se aplica	Comentário apresentado não propôs alterações no documento.
2.2.2	Abranet	Associação	Abaixo, listamos alguns pontos importantes que o regulamento deve considerar: • Fraudes - é importante destacar que se identificada, o participante pode: o Recusar-se a incluir crédito no registro de serviços do usuário; o Suspender a realização de qualquer operação de interesse do usuário; o Deixar qualquer site do usuário fora do âmbito do serviço da Participante ou de seus negócios atrelados. • Pagamentos provenientes de vendas ilícitas – deve excluir uma listagem do que é considerado um pagamento ilícito, destacando que o participante deve recusar a operação que seja contrária à moral ou aos bons costumes e legislações. • Endereçamento errado ou pagamento não autorizado – Esclarecer todas as responsabilidades do usuários quanto ao seu direito caso isso ocorra, assim como as responsabilidades da instituição, os procedimentos em que cada parte deve adotar para solucionar ou tentar solucionar a situação e as possibilidades de resolução ou não resolução do ocorrido. Exemplificando tipos de erro como, erros de digitação de código identificadores de agência ou conta, nome, CPF/CNPJ e até de valores. • Chargeback – Deve esclarecer o papel do usuário, e seus direitos, respeitando as regras de cada modelo de negócio, como: o Prazos em que deve ser aberta uma disputa o Prazos de respostas e pedido de informações complementares o Prazos que devem ser solucionadas totalmente a disputa o Exemplificar em que casos o usuário pode abrir uma disputa o Que tipo de documentação é necessária para comprovação do ocorrido de cada situação o Papel da empresa no caso de solução ou não da disputa, no que tange a debitar e creditar nas contas envolvidas o Contemplar definições das palavras utilizadas em casos de chargeback, para que não sejam interpretadas de forma errada o Fluxograma e etapas do funcionamento de chargebacks o Formas de acompanhamento o Regras de encerramento de disputas o Entre outras especificidades de modelos de negócios que podem vir a participar do arranjo de pagamento instantâneos • Tempos de respostas – Os tempos de resposta entre participante e usuário, devem ser respeitados de acordo com a operação de cada modelo de negócio, respeitando o âmbito das legislações que dispõem sobre o assunto		Não se aplica	Comentário apresentado não propôs alterações no documento.
2.2.2	Febraban e Abecs	Associação	Importante destacar que, apesar do entendimento de todos os participantes e do próprio Banco Central, a participação do Judiciário nesta questão é fundamental, na medida em que eventuais contestações ou cancelamento de transações precisam estar suportadas pela correta interpretação dos tribunais.		Não se aplica	Comentário apresentado não propôs alterações no documento. A atuação do Poder Judiciário é independente da definição dos requisitos fundamentais.
2.2.2	FIS - Brasil	Consultoria	As regras de funcionamento de cada arranjo devem estar detalhadamente descritas em seu respectivo regulamento e cada arranjo deve prever a responsabilização de cada participante e usuário final em caso de fraude, de endereçamento errado do pagamento, de efetivação de pagamento não autorizado ou de qualquer outro caso de disputa.	O BCB deve garantir o correto tratamento de problemas com os pagamentos, independente da instituição que o estiver operando, equalizando assim a responsabilidade dos participantes.	Não se aplica	Comentário apresentado não propôs alterações no documento.
2.2.2	CIP	IMF	De acordo, mas com a ressalva de que as falhas não devem impactar a continuidade do processamento, compensação e liquidação das demais posições.		Não se aplica	Comentário apresentado não propôs alterações no documento.

2.2.2	Mastercard-Vocalink	IMF	Segundo nossa experiência, a probabilidade de controvérsias depende da qualidade dos mecanismos de gerenciamento e de controles de risco das instituições que são responsáveis pela implementação dos controles, como autenticação do pagador e KYC. Segundo nossa experiência em outros mercados internacionais, reconhecemos os riscos operacionais que podem impactar o sistema, incluindo fraude. Levando isso em consideração e a responsabilidade da infraestrutura de pagamentos para mitigar o risco sistêmico no país, recomendamos que nenhuma responsabilidade seja imputada ao arranjo de pagamentos instantâneos. Isso significa que o arranjo de pagamentos instantâneos nunca deve rejeitar um pagamento, em vez disso, o sistema escolhido deve ser compatível com o mecanismo de denúncia de fraude para que o pagamento possa ser apontado como uma possível fraude ou pagamento suspeito, de modo que, quando for enviado para o banco/instituição financeira beneficiário, este possa realizar verificações adicionais e aceitar/rejeitar o pagamento. Consideramos que a capacidade de o arranjo de pagamentos instantâneos garantir a integridade dos dados, ou seja, nunca perder um pagamento, é um atributo da maior importância. É importante também fornecer e documentar um processo para corroborar qualquer resolução de controvérsia. Uma "controvérsia" surge quando uma parte discorda do resultado de uma transação. Isso pode acontecer por diversos motivos, incluindo quando os produtos não são entregues, os produtos fornecidos são defeituosos ou em caso de fraude ou pagamento não autorizado, no qual uma parte está insatisfeita com a não prestação ou com o nível de um serviço acordado a ser prestado pela parte beneficiária. Existem 6 principais tipos de contestações (charge-back): • Contestação de autorização. • Contestação por fraude. • Controvérsias iniciadas pelo consumidor. • Contestação de documentação. • Contestação de processamento. • Controvérsias de compliance. As etapas de alto nível do processo de resolução de controvérsias são: • Consulta à transação. • Consulta do consumidor. • Controvérsia. • Apresentação. • Pré-arbitragem. • Arbitragem.	É importante ter um processo de resolução de controvérsias bem documentado e um sistema de suporte para garantir sua integridade. É importante fazer com que todos os participantes usem um sistema de resolução de controvérsias, apresentação, pré-arbitragem e arquivamento dos casos de arbitragem. Os processos de resolução de controvérsias que não cumprirem os requisitos para que sejam iniciados poderão ser rejeitados.	Não se aplica	Comentário apresentado não propôs alterações no documento. O detalhamento do processo de responsabilização e de disputa deve estar contemplado nas regras gerais do ecossistema, não estando dentro do escopo dos requisitos fundamentais.
2.2.2	TecBan	IMF	De acordo, mas com a ressalva de que as falhas não devem impactar a continuidade do processamento, compensação e liquidação das demais posições. Necessidade de incorporar uma regra para casos de fraude/disputa para interoperabilidade entre os arranjos.		Não se aplica	Comentário apresentado não propôs alterações no documento. O detalhamento do processo de responsabilização e de disputa deve estar contemplado nas regras gerais do ecossistema, não estando dentro do escopo dos requisitos fundamentais.
2.2.2	MercadoPago	IP	De acordo.	Cada arranjo deve ter a liberdade de determinar quais os mecanismos que serão utilizados para garantir a segurança e prevenção à fraude.	Não se aplica	Comentário apresentado não propôs alterações no documento.
2.2.2	Moip	IP	2- Como os PSPs envolvidos devem se responsabilizar e/ou auxiliar os pagadores e recebedores iniciarem um processo de disputa? 2.1- Na eventualidade do pagador necessitar realizar uma disputa de um pagamento instantâneo, de que maneira os PSPs devem se responsabilizar em permitir esta intermediação? 2.2- Um PSP deve poder reverter um pagamento instantâneo onde o pagador consiga comprovar que a mercadoria/serviço não foi entregue ou não foi realizada como acordado?		Não se aplica	Comentário apresentado não propôs alterações no documento. O detalhamento do processo de responsabilização e de disputa deve estar contemplado nas regras gerais do ecossistema, não estando dentro do escopo dos requisitos fundamentais.
2.2.2	Moip	IP	1- Pagamentos instantâneos devem permitir que ocorra processo de disputa no caso da mercadoria/serviço não ter sido entregue ou não ter sido realizada como acordado. Deste modo, o comprador deve ser capaz de se utilizar de uma entidade terceira para intermediar o processo de disputa (podendo ser tanto o PSP do comprador, PSP do recebedor ou outra entidade que esteja disposta a prestar este serviço de mediação). 1.1 - Esta operação de reversão deve seguir os princípios de facilidade de 1.2.4. 1.2 - Para que o processo de disputa possa ter rastreabilidade, principalmente no ponto de vista do recebedor, a reversão de um pagamento instantâneo deve vir apenas do recebedor ou de seu representante e deve estar vinculado ao pagamento instantâneo que originou o caso, para facilitar processos de conciliação de vendas e financeira. 1.3 - Para facilitar a usabilidade para o pagador, o retorno do dinheiro utilizado na compra inicialmente em caso de reversão do pagamento instantâneo deve ter como domicílio bancário ou domicílio de pagamento a mesma conta bancária ou de pagamento utilizada para realização da compra inicialmente. 1.4 - A reversão deste pagamento instantâneo deverá contemplar cenários onde apenas parte do pagamento precisa ser reembolsado.		Não acatado	O detalhamento do processo de responsabilização e de disputa deve estar contemplado nas regras gerais do ecossistema, não estando dentro do escopo dos requisitos fundamentais.
2.2.3	Abipag	Associação	A ABIPAG está de pleno acordo com o entendimento deste D. Banco Central quanto a este ponto, uma vez que a irrevocabilidade da transação é essencial para a prevenção de fraudes em um sistema de pagamentos instantâneos. Entretanto, entendemos que erros pontuais podem acontecer no momento da finalização da transação pelo Usuário, tendo em vista o número de informações que devem ser inseridas para a realização do pagamento	Deste modo, com intuito de mitigar o risco de erros, sugere-se a atribuição de nomenclatura ("Alias", no exterior) à cada conta, sendo seu titular responsável por definir o Alias de sua conta. Cada Alias é único e só pode ser utilizado por uma única conta. Tal pleito encontra respaldo em modelos já adotados em países como Austrália e Argentina. Neste caso, caberia à Instituição Domicílio do Usuário a responsabilidade de registrar adequadamente o Alias de seu cliente junto a este D. Banco Central, instituidor de arranjo geral, a fim de garantir a singularidade de cada nome registrado.	Não se aplica	Questões relacionadas à definição de alias estão fora do escopo da definição dos requisitos fundamentais.
2.2.3	Febraban e Abecs	Associação	Sugerimos que, além de final e irrevogável, o pagamento seja considerado irretirável. Então, a disponibilização de fundos ao recebedor seria o prazo máximo para configurar o pagamento final, irretirável e irrevogável. Outra sugestão é que a liquidação seja incluída nestes termos.		Não acatado	Entende-se que a legislação atual e os normativos relativos à atuação das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação já são suficientes para tratar de elementos relacionados à finalidade e à irrevocabilidade das transações. Por isso, o ponto 2.2.3 foi excluído dos requisitos fundamentais.

2.2.3	CIP	IMF	Sugerimos que, além de final e irrevogável, o pagamento seja considerado irretroatável. Então, a disponibilização de fundos ao recebedor seria o prazo máximo para configurar o pagamento final, irretroatável e irrevogável. Outra sugestão é que a liquidação seja incluída nestes termos.		Não acatado	Entende-se que a legislação atual e os normativos relativos à atuação das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação já são suficientes para tratar de elementos relacionados à finalidade e à irrevocabilidade das transações. Por isso, o ponto 2.2.3 foi excluído dos requisitos fundamentais.
2.2.3	Mastercard-Vocalink	IMF	Apoiamos totalmente esse requisito e reconhecemos que a irrevocabilidade é uma condição chave para um arranjo de pagamentos instantâneos. O usuário recebedor dos fundos deve ter segurança de que eles não podem ser retirados da conta uma vez que tenham sido transferidos com sucesso. Isso realmente coloca uma responsabilidade sobre a parte pagadora de garantir que o pagamento seja dirigido para a instituição recebedora. No caso de um pagamento ser enviado por engano (conforme definido em nossa resposta à exigência 2.2.2), acreditamos que as regras do serviço devem conter uma disposição para que a devolução dos fundos seja solicitada e um acordo de que a instituição recebedora envidará esforços razoáveis para obter e devolver os fundos no caso de ficar acordado que o pagamento foi feito genuinamente por erro. Deverão existir regras instituídas sobre a devolução dos fundos.	Embora a irrevocabilidade seja uma exigência chave para um serviço de pagamentos instantâneo, certas ferramentas devem ser incluídas dentro do serviço para ajudar a garantir a precisão de pagamentos e o pagador também deve ter segurança de que, no caso de pagamento em erro, um processo esteja disponível para elas solicitarem a devolução dos fundos.	Não se aplica	Comentário apresentado não propôs alterações no documento.
2.2.3	TecBan	IMF	Entendemos que a irrevocabilidade pode ocorrer antes, dependendo das regras do arranjo. Então, a disponibilização de fundos ao recebedor seria o prazo máximo para configurar tal irrevocabilidade.		Não acatado	Entende-se que a legislação atual e os normativos relativos à atuação das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação já são suficientes para tratar de elementos relacionados à finalidade e à irrevocabilidade das transações. Por isso, o ponto 2.2.3 foi excluído dos requisitos fundamentais.
2.2.3	MercadoPago	IP	De acordo, uma vez que o pagamento será instantâneo. De qualquer forma, será importante a previsão de um processo de estorno/recuperação de pagamento, para os eventuais casos de fraude, por exemplo. Os arranjos deverão acordar entre si a forma de devolução de valores quando essa recuperação for possível.	Teremos risco e eventuais ocorrências de fraude para pagamentos instantâneos. Assim, ainda que a transação seja irrevogável, é importante que as instituições possam definir um fluxo/procedimento para tentar recuperar os valores de tais transações fraudulentas	Não se aplica	Comentário apresentado não propôs alterações no documento. O detalhamento do processo de responsabilização e de disputa deve estar contemplado nas regras gerais do ecossistema, não estando dentro do escopo dos requisitos fundamentais.
2.2.3	Nubank	IP	No que tange à matéria de finalidade e irrevocabilidade do pagamento, acreditamos que tais regras devem estar alinhadas com outras regras da legislação brasileira vigente aplicável, tais como aquelas aplicadas ao consumidor.		Não se aplica	Comentário apresentado não propôs alterações no documento.
2.2.4	Abipag	Associação	A ABIPAG entende que o BCB pode assumir a responsabilidade de instituidor de arranjo geral de pagamento instantâneo, o que entendemos caber a definição de regras mínimas de interoperabilidade e diretrizes gerais para atuação nesse mercado. No que diz respeito as IMFs que poderão prestar serviço para pagamentos instantâneos, entendemos ser válido atenção para que o cenário de concentração e ausência de interoperabilidade no segmento de pagamentos tradicionais (cartões) não seja reproduzida nesse novo mercado.	A ABIPAG entende que a única forma de se garantir a interoperabilidade nativa em pagamentos instantâneos será através da atuação do BCB na definição dessas regras, como instituidor de pagamento instantâneo geral. Quanto a IMF o entendimento é que competição nesse mercado (e interoperabilidade) promove a busca por eficiência e gera benefício ao sistema (participantes e usuários).	Não se aplica	BCB irá definir as regras gerais do ecossistema. Dentro do modelo proposto, questões relativas à independência do instituidor do arranjo perderam o sentido.
2.2.4	Abranet	Associação	Entendemos que esta afirmação mereceria um estudo mais aprofundado, levando em consideração faixas de poder de mercado de grupos econômicos e o grau de influencia no sistema , bem como outros aspectos de transparência e detecção de conflitos de interesse.		Não se aplica	BCB irá definir as regras gerais do ecossistema. Dentro do modelo proposto, questões relativas à independência do instituidor do arranjo perderam o sentido.
2.2.4	Febraban e Abecs	Associação	O grupo entende que conforme descrito no item 2.1, o "instituidor de arranjo geral" será o Banco Central e neste caso não há comentários.		Não se aplica	BCB irá definir as regras gerais do ecossistema. Dentro do modelo proposto, questões relativas à independência do instituidor do arranjo perderam o sentido.
2.2.4	CIP	IMF	Desde que haja isonomia garantida entre os PSP, não vemos razão para vedação.		Não se aplica	BCB irá definir as regras gerais do ecossistema. Dentro do modelo proposto, questões relativas à independência do instituidor do arranjo perderam o sentido.
2.2.4	Mastercard-Vocalink	IMF	Apoiamos totalmente esse requisito. As soluções Mastercard-Vocalink podem operar com um banco comercial ou um banco central desempenhando a função de entidade de compensação, mas, em nossa opinião, idealmente a compensação deve ser realizada pelo banco central para mitigar riscos sistêmicos e garantir a integridade do serviço de pagamento. Isso se torna mais importante conforme os volumes e os valores sendo processados por meio do serviço aumentam e o próprio serviço se torna sistematicamente importante para a economia. A operadora do arranjo deve ser uma organização independente para qualquer das instituições participantes. No que tange a cartões, Mastercard assume o papel de instituidor do arranjo, e não participa economicamente de um grupo com algum PSP.	A separação da função de compensação de pagamento que é realizada entre participantes do SPB a partir da liquidação, que deve ser realizada por uma entidade independente, tal como o banco central, fornece uma rede segura e sólida. Além disso, evita que os serviços de pagamento instantâneos fiquem circunscritos a arranjos fechados e evita questões anti-concorrenciais.	Não se aplica	BCB irá definir as regras gerais do ecossistema. Dentro do modelo proposto, questões relativas à independência do instituidor do arranjo perderam o sentido.
2.2.4	TecBan	IMF	Desde que haja isonomia garantida entre os PSP, não vemos razão para vedação.		Não se aplica	BCB irá definir as regras gerais do ecossistema. Dentro do modelo proposto, questões relativas à independência do instituidor do arranjo perderam o sentido.
2.2.4	MercadoPago	IP	Não vemos problemas em ter empresas de um mesmo grupo econômico atuando em um mesmo arranjo de pagamentos instantâneos, contanto que cada empresa atenda individualmente todos os requisitos necessários para o desenvolvimento de suas respectivas atividades. Além disso, o arranjo instantâneo também pode ser fechado.	Se as empresas atenderem aos requisitos necessários para o desenvolvimento de suas respectivas atividades, não haverá nenhum prejuízo que justifique essa restrição.	Não se aplica	BCB irá definir as regras gerais do ecossistema. Dentro do modelo proposto, questões relativas à independência do instituidor do arranjo perderam o sentido.
2.2.4	Nubank	IP	No que se refere à independência, entendemos que esta pode ser garantida por meio outros meios que não aquele que determina que os PSPs não possam atuar como instituidores de arranjo. O papel de tais entidades nessas duas frentes tem o potencial de otimizar os custos de implementação e auxiliar na construção de uma visão macro de fiscalização do arranjo como todo.		Não se aplica	BCB irá definir as regras gerais do ecossistema. Dentro do modelo proposto, questões relativas à independência do instituidor do arranjo perderam o sentido.

2.3	Abipag	Associação	A regulamentação a ser estabelecida deve conceber os atributos do art. 7º, da Lei nº 12.865, tais como interoperabilidade, solidez e eficiência, promoção da competição, acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessários ao funcionamento dos arranjos de pagamento; atendimento às necessidades dos usuários finais, em especial liberdade de escolha, segurança, proteção de seus interesses econômicos, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção de dados pessoais, transparência e acesso a informações claras e completas sobre as condições de prestação de serviços; confiabilidade, qualidade e segurança dos serviços de pagamento; inclusão financeira e capacidade de inovação e a diversidade dos modelos de negócios. Da mesma forma, mecanismos para fins de prevenção à lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613/98 e a regulamentação infralegal aplicável, e disposições que assegurem a atuação e disposições do sistema nacional de defesa à concorrência.	O arcabouço legal e normativo brasileiro que versa sobre o mercado de pagamentos abarca princípios fundamentais que devem ser contemplados no âmbito de atuação dos arranjos instantâneos	Não se aplica	Comentário apresentado não propôs alterações no documento.
2.3	Abranet	Associação	Entendemos que os agentes que façam parte do ecossistema de pagamentos instantâneos devem respeitar a regulamentação geral do sistema de pagamentos brasileiro, inclusive principalmente as regras oriundas da Lei 12.865/13 e normas derivadas. Isso garante o accountability do sistema.		Não se aplica	Comentário apresentado não propôs alterações no documento.
2.3	Febraban e Abecs	Associação	Associações e instituições financeiras estão junto à cada departamento jurídico realizando um levantamento do arcabouço regulatório necessário e precisam de um prazo maior para resposta.		Não se aplica	Comentário apresentado não propôs alterações no documento.
2.3	FIS - Brasil	Consultoria	Concordamos que a base legal deve atender à essas regulamentações.		Não se aplica	Comentário apresentado não propôs alterações no documento.
2.3	CIP	IMF	Não identificamos outro normativo neste momento.		Não se aplica	Comentário apresentado não propôs alterações no documento.
2.3	Mastercard-Vocalink	IMF	Apoiamos totalmente a declaração contida na exigência 2.3. As regras do arranjo devem cumprir todas as leis e regulamentações aplicáveis.		Não se aplica	Comentário apresentado não propôs alterações no documento.
2.3	Getnet	IP	Entendemos que o GT deve dedicar especial atenção a legislação de PLD, já que em se tratando de pagamentos instantâneos, a origem do dinheiro tem probabilidade de procedência ilícita, devendo, portanto, os controles mitigantes gerar hipóteses para coibir esse tipo de transação. Além disso, há que se mencionar o risco de fomentar a sonegação fiscal, já que para pagamentos instantâneos não há reportes para a Receita Federal do Brasil.		Não se aplica	O BCB entende que já existe uma base legal sólida para sustentar a criação do ecossistema brasileiro de pagamentos instantâneos, não sendo necessário ressaltar legislações específicas.
2.3	MercadoPago	IP	Entendemos que seja importante considerar também a Lei de Sigilo Bancário.		Não se aplica	O BCB entende que já existe uma base legal sólida para sustentar a criação do ecossistema brasileiro de pagamentos instantâneos, não sendo necessário ressaltar legislações específicas.